

VIÇOS EIRELI - ME cujo tem por objeto contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do CRAS no Município de Chaves (PA), localizada na Rua Nova III, s/n, bairro de Flor do Campo, no âmbito do Contrato de Repasse nº 027.209-03/2015 MDSA / Caixa Econômica Federal – SICONV nº 817309/2015, em conformidade com o disposto na Portaria nº 55/2013, de 22 de janeiro de 2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado do Pará e com o Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 18 de Dezembro de 2018.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Protocolo: 396561

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PLANO DE SEGURANÇA

O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará-FASEPA, no uso das atribuições, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de segurança nas Unidades de Atendimento Socioeducativo. CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/2012; CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de normas e procedimentos de segurança preventiva e interventiva no atendimento socioeducativo, como estratégia de antecipação aos fatores de risco que possam ameaçar a integridade física, moral e psicológica daqueles que integram a comunidade socioeducativa; CONSIDERANDO contribuir para o fortalecimento de um ambiente harmônico, propiciando aos socioeducandos e socioeducadores condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo socioeducativo; RESOLVE: Instituir, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará o Plano de Segurança Socioeducativo, que dispõe sobre normas e procedimentos básicos de segurança preventiva e interventiva nas Unidades Socioeducativas desta Fundação.

CAPÍTULO I DA SEGURANÇA NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. Segurança socioeducativa trata-se de um conjunto de procedimentos que visam garantir e proteger contra as formas de violência ou ameaça à vida, à saúde, a integridade física, moral e psicológica dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em suas atividades socioeducativas (escolares, profissionalizantes, sociais, lazer, culturais, esportivas, recreativas, incluindo as refeições, higiene pessoal e ambiental, descanso, atendimentos psicológico, médico, jurídico e socio-familiar), servidores, visitantes, bem como, preservação do patrimônio público, a estabilidade e a paz dentro dos espaços socioeducativos de maneira que toda a comunidade socioeducativa possam desenvolver suas atividades com tranquilidade e respeito mútuo. Art. 2º. Objetivos da segurança socioeducativa: I - Proteger socioeducandos, servidores e pessoas em trânsito nos espaços socioeducativos e em convivência familiar; II - Preservar o patrimônio público; III - Manter a tranquilidade e o respeito; IV - Facilitar e apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas; V - inibir manifestações indesejadas ou fatores de risco do cenário; VI - redução do potencial lesivo nas dependências das Unidades;

CAPÍTULO II DA SEGURANÇA PREVENTIVA E INTERVENTIVA

Art. 3º. Segurança Preventiva trata-se de um conjunto de procedimentos adotados pelos diversos setores da unidade que indicam a normalidade da rotina da Unidade e visam a identificação, gestão e prevenção de risco e garantir a normalidade do funcionamento das atividades socioeducativas, buscando sempre eliminar do cenário e fatores de riscos que possam desestabilizar as práticas cotidianas da comunidade ali envolvida. Art. 4º. Segurança Interventiva é um conjunto de procedimentos que deverão ser adotados pelos diversos setores da unidade durante situações adversas e extremas que fogem da rotina, também identificadas como situações-limite, ou seja, aquelas em que há desrespeito à integridade física, moral ou psicológica, como por exemplo as brigas, quebra-deiras, tentativas de fuga ou de motins, invasões, incêndios, agressões físicas e verbais ou outras ocorrências dessa mesma natureza, e excepcionalmente, o uso dos meios ou instrumentos de coerção e de força progressiva pode ser necessário, quando já esgotados ou fracassados todos e demais meios de controle, observando-se os princípios legais e expresso.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 5º. Os processos de segurança nas UASEs se efetiva mediante o controle do acesso e circulação de pessoas, de veículos e de materiais, envolvendo as tarefas de conferir, registrar, comunicar, monitorar, revistar, acompanhar e autorizar o fluxo em seu interior por meio de ações integradas de segurança preventiva e interventiva pelos setores que integram a Unidade Socioeducativa, a seguir identificados: I - Da portaria:

1. Ter conhecimento e aplicar as orientações constantes nas normas legais vigentes que dispõem sobre o atendimento socioeducativo, relacionadas ao acesso de pessoas na unidade, objetos especialmente as normativas internas da FASEPA, quais sejam: Instrução Normativa nº 002/2013, nº 003/2013 e a Ordem de Serviço nº 002/2018;
2. Registrar em livro de ocorrência entrada e saída de servidor e visitantes, e deste, solicitar RG ou outro documento de identificação do visitante, e o motivo do ingresso na Unidade e o setor que irá recebê-lo, em caso de anormalidade informar imediatamente ao dirigente da unidade;
3. Realizar conferência em todos os veículos e do conteúdo transportado que adentrar e sair da unidade, assim como registrar o nome do condutor e o que foi fazer na unidade;
4. Realizar conferência nos pertences dos servidores de acordo com as normativas vigentes;
5. Examinar com cuidado e atenção os objetos e produtos que são trazidos pelos familiares de adolescentes e só permitir a entrada apenas dos que estão autorizados nas normativas internas ou deliberadas em assembléias realizadas na comunidade socioeducativa;
6. Controlar o acesso de materiais e objetos que possam ameaçar a vida, integridade física, emocional e moral da comunidade socioeducativa;
7. Realizar buscas pessoais em servidores e visitantes com uso de aparelhos que identificam a presença de metais, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 002/2018 da FASEPA;
8. Realizar rondas diurnas e noturnas nos espaços das unidades, principalmente no setor da portaria, muros e arredores, verificando se existem anormalidades e eliminando objetos desnecessários que possam vir a pôr em risco a segurança das Uases;
9. Guardar em local seguro todas as chaves que ficam sob sua responsabilidade, assim como outros objetos usados no serviço diário;
10. Não permitir que servidores de outros setores permaneçam na portaria ou que fiquem indo e voltando na sala de armários sem autorização prévia;
11. Agir proativamente e se antecipar a situações que possam vir a pôr em risco a segurança da Uase. II – Dos socioeducadores:
12. Ter conhecimento e aplicar as orientações constantes sobre a política de atendimento socioeducativo em legislações vigentes, especialmente as Normativas da FASEPA, quais sejam: da Instrução Normativa nº 002/2013, nº 003/2013 e a Ordem de Serviço nº 002/2018;
13. Ao assumir o plantão dar ciência das ocorrências registradas pelo plantão antecedente e em especial as que possam vir a pôr em risco a segurança da unidade;
14. Verificar as condições das grades e cadeados dos alojamentos e a contagem dos socioeducandos por alojamento e ala tanto no ato de recebimento/troca de plantão como em horários diversificados durante o dia (deverá ser realizado por todo o efetivo de plantão sob a supervisão do coordenador);
15. Acompanhar os socioeducandos em atividades internas e externas, observando de forma discreta a realização dessas atividades se antecipando a qualquer situação de risco que possa vir a ocorrer;
16. Verificar ao início e término do plantão, todos os espaços da unidade, observando se há alguma situação de anormalidade que necessite de algum encaminhamento relacionado a segurança e comunicar imediatamente ao coordenador geral para adoção de providências;
17. Verificar nos espaços que são destinados a realização das atividades socioeducativas a existência de objetos possam vir a comprometer a segurança da unidade;
18. Realizar revista nos alojamentos e mantê-los fechados enquanto os socioeducandos estiverem em atividades;
19. Realizar revista individual e minuciosa no socioeducando sempre que sair ou retornar ao alojamento;
20. No término das atividades pedagógicas como sala de aula e oficina realizar revista minuciosa no socioeducando e verificar junto aos professores/instrutores a conferência dos materiais que foram utilizados;
21. Realizar revistas diariamente nos alojamentos e espaços físicos da unidade;
22. Realizar revista individual e minuciosa no socioeducando e nos pertences trazidos pela família após o recebimento de visitas;
23. Na abertura dos alojamentos os socioeducadores deverão estar em quantidade compatível ao do número de socioeducandos independente da fase de atendimento em que se encontra, realizando os procedimentos de segurança para abertura de alojamentos;

24. Realizar rondas diurnas e noturnas na unidade, principalmente nos espaços de alojamentos dos socioeducandos e qualquer anormalidade deverá ser registrada em livro próprio e informada imediatamente à equipe;

25. Conduzir os socioeducandos, observando as normas de segurança em ações externas da Unidade, como: em oitivas, audiências, exames periciais, depoimentos em Delegacias de Polícia; em transferências para outras unidades de internação;

26. No deslocamento de socioeducandos para atividades dentro da unidade, o socioeducador deverá conduzi-lo até o local programado, evitando que o mesmo receba ou entregue objetos em outros alojamentos ou desvie o caminho para outro fim;

27. Sempre que o socioeducando sair para atividades o alojamento deverá ser vistoriado e trancado.

III - Da Coordenação de monitoria

1. Ter conhecimento e aplicar as orientações constantes nas legislações sobre atendimento socioeducativo vigentes, especialmente as Instruções Normativa nº 002/2013, nº 003/2013 e a Ordem de Serviço nº 002/2018 todas da Fasepa;

2. Assegurar juntamente com as equipes de socioeducadores revistas minuciosas diárias nos alojamentos e dependência das Uases;

3. Assegurar juntamente com as equipes de socioeducadores revistas minuciosas nos socioeducandos antes e após as atividades externas;

4. Coordenar revistas preventivas, interventiva e programadas com o Ciepas e equipes de socioeducadores;

5. Fazer inspeções junto com os socioeducadores na unidade averiguando se tudo está dentro da normalidade;

6. Identificar na Uase objetos e equipamentos que possam vir a pôr em risco a segurança do trabalho;

7. Ser proativo se antecipando as situações ou atitudes que possam colocar em risco a segurança da unidade;

8. Ao assumir plantão dar ciência aos registros de ocorrência das equipes de socioeducadores e dar encaminhamentos às demandas que possam vir a pôr em risco a segurança da unidade;

9. Vistoriar sempre as condições dos materiais de segurança de uso da monitoria (algemas, lanternas, lâmpadas de emergência, alicate de corte, etc.), detectado anormalidades avisar imediatamente ao setor administrativo;

10. Verificar as condições dos extintores de incêndio e providenciar para que os mesmos estejam sempre prontos para uso em casos de emergência, detectado anormalidades avisar imediatamente ao setor administrativo.

IV - Equipe técnica

1. Ter conhecimento e aplicar as orientações constantes nas normativas sobre o atendimento da Política Socioeducativa; Realizar visita nas alas pela manhã (chek-in) e pela tarde (chek-out), registrar em livros próprios e compartilhar com os demais membros da equipe e gestor demandas identificadas, em especial, as que possam gerar instabilidade no ambiente socioeducativo;

2. Preparar o ambiente para o atendimento técnico, evitando deixar expostos objetos que possam vir a comprometer a segurança;

3. Manter diálogo permanente com a equipe de socioeducadores, considerando as informações que possam interferir na segurança da Uase;

4. Integrar a escala de plantão e inserir no planejamento da jornada pedagógica atividades que atendam as demandas dos feriados prolongados;

5. Enturmar socioeducandos em atividades pedagógicas de modo que não coloquem no mesmo ambiente socioeducandos que estejam ameaçados ou em rixas internas;

6. Elaborar justificativa técnica para solicitação de escolta policial;

7. Elaborar o cronograma de saídas externas dos socioeducandos e encaminhar aos setores com antecedência para organização do planejamento das atividades;

8. Acompanhar a execução das revistas preventivas e interventivas.

V - Coordenador técnico

1. Ter conhecimento de todas as normativas internas da Fasepa;

2. Assegurar a realização dos atendimentos técnicos, em especial sempre que houver uma situação adversa que possa a vir pôr em risco a segurança na unidade;

3. Avaliar em conjunto com a coordenação de socioeducadores a participação e o quantitativo de socioeducandos em atividades pedagógicas internas e externas de modo que não coloquem em risco a segurança das atividades;

4. Indicar um técnico para acompanhar revista preventiva com o Ciepas sempre que houver;

5. Acompanhar, sempre que possível, as revistas preventivas e interventivas.

VI - Apoio técnico

1. Preparar o ambiente para a execução das atividades socioeducativas;

2. Orientar professores/instrutores acerca dos procedimentos preventivos de segurança, que devem ser adotados com os objetos sob sua responsabilidade, durante as aulas e oficinas para